

RESOLUÇÃO Nº 25/2019

Altera a Resolução nº 14/2018, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a assistência à saúde na forma de auxílio.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 14/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O ressarcimento dar-se-á mediante requerimento mensal do beneficiário titular, por meio eletrônico, até o 3º dia útil do mês subsequente ao do efetivo pagamento, a ser comprovado na forma desta Resolução.

§ 1º O ressarcimento será efetivado no mês subsequente ao da competência da despesa, não havendo direito à percepção de valores retroativos.

§ 2º O beneficiário titular que, por motivo justificado de afastamento, não puder observar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, poderá requerer o benefício, até o 5º (quinto) dia útil do seu retorno, à Coordenadoria de Recursos Humanos, que analisará o pedido.

§ 3º Para fins de ressarcimento, a operadora do plano contratado deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 7º A comprovação da despesa deverá ocorrer anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da sua realização, mediante apresentação de declaração emitida pela(s) operadora(s) do(s) plano(s) de saúde médica e/ou odontológica, indicando os meses de competência, os valores individualizados por beneficiário e a quitação das mensalidades correspondentes.

§ 1º Estará dispensado da comprovação anual na forma do “caput”, o beneficiário titular que comprovar a despesa mensalmente, no ato do requerimento eletrônico indicado no artigo anterior, mediante o envio do comprovante de pagamento e, quando houver alteração no valor a ser ressarcido, do boleto bancário ou documento semelhante que demonstre o atual valor da despesa por beneficiário.

§ 2º No caso de exoneração, demissão, aposentadoria e cessação de comissionamento ou de lotação neste Tribunal do beneficiário titular, a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato que ensejou o seu desligamento, condicionando-se o pagamento de eventual saldo de verbas remuneratórias, no limite correspondente, à efetiva comprovação da despesa em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A fruição de férias, licença ou afastamento não desobriga o servidor do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, caso não tenha efetuado a comprovação na forma do § 1º.

§ 4º Caberá ao beneficiário titular informar e comprovar qualquer modificação no contrato firmado com a operadora do plano de saúde médica e/ou odontológica que implique alteração em sua mensalidade, assim como qualquer mudança cadastral ou de situação dos dependentes que implique alteração na percepção do benefício.

§ 5º A análise dos documentos apresentados para comprovação da despesa deverá ser realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias do prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 6º A qualquer tempo, poderá a Coordenadoria de Recursos Humanos solicitar ao beneficiário titular o original dos documentos apresentados, assim como o complemento de qualquer informação ou documentação necessária para a análise do efetivo pagamento.

§ 7º Constatada a ausência ou a insuficiência de demonstração das despesas, a Coordenadoria de Recursos Humanos notificará o beneficiário titular, indicando o período e o montante a ser comprovado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários, acompanhados dos documentos aptos a comprovar as despesas incorridas.

§ 8º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a devida demonstração das despesas, a Coordenadoria de Recursos Humanos suspenderá o pagamento do benefício e instaurará processo administrativo, visando à restituição do montante não comprovado.

§ 9º Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos proceder à imediata ciência ao beneficiário titular sobre a instauração do processo, da suspensão do benefício, das despesas não comprovadas e do montante a ser restituído.

§ 10. O beneficiário titular deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que o pagamento das despesas se deu previamente ao requerimento mencionado no “caput” do art. 6º, hipótese em que o processo administrativo deverá ser arquivado, restabelecendo-se o benefício desde a data de sua suspensão.

§ 11. Não se comprovando o pagamento na forma do § 10, o benefício somente será restabelecido após a restituição dos valores recebidos indevidamente.

§ 12. Havendo indício de má-fé do beneficiário titular, caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos elaborar proposta de instauração de processo disciplinar para apuração e aplicação das sanções cabíveis.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 23 de outubro de 2019.

a) **JOÃO ANTONIO** - Conselheiro Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** - Conselheiro Vice-Presidente;
a) **EDSON SIMÕES** - Conselheiro Corregedor; a) **MAURICIO FARIA** – Conselheiro

Publicada no DOC de 25/10/2019, p. 189